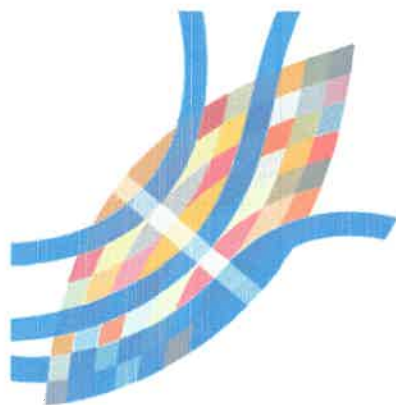


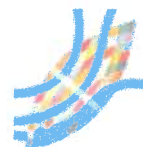


TRAVASSÔ E ÓIS DA RIBEIRA
ENTRE O VOUGA, O AGUEDA E A PATEIRA

Regimento Assembleia

**União de Freguesias de Travassô e
Óis da Ribeira**

31 de Janeiro



Índice

CAPITULO I.....	7
Assembleia da União de Freguesias, seus Membros e Grupos Políticos.....	7
SECÇÃO I.....	7
Artigo 1º.....	7
(Natureza e modo de eleição dos órgãos).....	7
Artigo 2º.....	7
(Fontes normativas).....	7
Artigo 3º.....	7
(Funcionamento da União de Freguesias).....	7
Artigo 4º.....	8
(Competências).....	8
Membros.....	12
Artigo 5º.....	12
(Duração e natureza do mandato).....	12
Artigo 6º.....	12
(Ausência inferior a trinta dias).....	12
Artigo 7º.....	13
(Suspensão de mandato).....	13
Artigo 8º.....	13
(Renúncia ao mandato).....	13
Artigo 9º.....	14
(Perda de mandato).....	14
Artigo 10º.....	15
(Preenchimento de vagas).....	15
Artigo 11º.....	15
(Deveres dos Membros da Assembleia).....	15



Handwritten signature and text:
Joaquim Ribeiro

Artigo 12º.....	16
(Direitos dos Membros da Assembleia).....	16
CAPÍTULO II.....	17
Mesa da Assembleia.....	17
SECÇÃO I.....	17
Mesa.....	17
Artigo 15º.....	17
(Composição).....	17
Artigo 16º.....	17
(Competência).....	17
Artigo 17º.....	18
(Competência do Presidente).....	18
Artigo 18º.....	19
(Competência dos Secretários).....	19
CAPÍTULO III.....	20
Sessões.....	20
Artigo 19º.....	20
(Sessões ordinárias).....	20
Artigo 20º.....	20
(Sessões extraordinárias).....	20
Artigo 21º.....	21
(Participação de eleitores).....	21
Artigo 22º.....	21
(Participação de Membros da Junta de Freguesia nas sessões).....	21
Artigo 23º.....	22
(Duração das sessões).....	22
CAPÍTULO IV.....	22



Handwritten signature and text:
 João Pinheiro

Funcionamento da Assembleia.....	22
SECÇÃO I.....	22
Disposições gerais.....	22
Artigo 24º.....	22
(Modo de funcionamento).....	22
Artigo 25º.....	23
(Quórum).....	23
Artigo 26º.....	24
(Continuidade das reuniões).....	24
SECÇÃO II.....	24
Organização dos Trabalhos.....	24
Artigo 27º.....	24
(Condução dos trabalhos).....	24
Artigo 28º.....	25
(Período de “antes da ordem do dia”).....	25
Artigo 29º.....	25
(Período da “ordem do dia”).....	25
SECÇÃO III.....	26
Uso da palavra.....	26
Artigo 30º.....	26
(Uso da palavra pelos membros da Assembleia).....	26
Artigo 31º.....	27
(Uso da palavra pelos membros da Junta da União de Freguesias).....	27
Artigo 32º.....	27
(Finalidades para o uso da palavra).....	27
Artigo 33º.....	28
(Interpelação à Mesa).....	28



[Handwritten signature]
J. de Almeida

Artigo 34º.....	28
(Requerimento).....	28
Artigo 35º.....	28
(Recurso).....	28
Artigo 36º.....	29
(Pedidos de esclarecimento).....	29
Artigo 37º.....	29
(Reações contra ofensas à honra e à dignidade).....	29
Artigo 38º.....	29
(Protestos).....	29
Artigo 39º.....	30
(Declaração de voto).....	30
Artigo 40º.....	30
(Proibição de interrupção de uma votação).....	30
CAPÍTULO V.....	30
Deliberações e Votações.....	30
Artigo 41º.....	30
(Quórum de funcionamento e deliberativo).....	30
Artigo 42º.....	31
(Requisitos das deliberações).....	31
Artigo 43º.....	31
(Exercício do Voto).....	31
Artigo 44º.....	31
(Formas de votação).....	31
Artigo 45º.....	32
(Processo de Votação).....	32
CAPÍTULO VI.....	32

Comissões.....	32
Artigo 46º.....	32
(Constituição).....	32
Artigo 47º.....	32
(Competência).....	32
Artigo 48º.....	33
(Funcionamento).....	33
CAPÍTULO VII.....	33
Publicidade dos trabalhos e dos actos da Assembleia.....	33
Artigo 49º.....	33
(Intervenção do público nas reuniões).....	33
Artigo 50º.....	34
(Actas).....	34
Artigo 51º.....	35
(Registo na acta do voto de vencido).....	35
Artigo 52º.....	35
(Publicidade e deliberações).....	35
CAPÍTULO VII.....	35
Disposições Finais.....	35
Artigo 53º.....	35
(Alteração ao regimento).....	35
Artigo 54º.....	36
(Entrada em vigor e eficácia).....	36

CAPITULO I

Assembleia da União de Freguesias, seus Membros e Grupos Políticos

SECÇÃO I

Artigo 1º

(Natureza e modo de eleição dos órgãos)

1 – A Assembleia da União de Freguesias de Travassô e Óis da Ribeira é o órgão deliberativo da Freguesia sendo composta por 9 (nove) membros, cujo mandato visa a prossecução dos interesses próprios das populações respetivas.

2 – A Assembleia da União de Freguesias é eleita em sufrágio universal, direto e secreto pelos cidadãos recenseados na área da União de Freguesias, segundo o sistema de representação proporcional¹.

3 - Compete à Assembleia da União de Freguesias:

- a) Eleger o Presidente e os Secretários da Mesa, mediante proposta de qualquer dos membros da assembleia;
- b) Eleger os vogais da Junta da União de Freguesias, mediante proposta do presidente da Junta da União de freguesias.

Artigo 2º

(Fontes normativas)

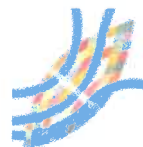
A composição e competência da Assembleia da União de Freguesias é fixada por Lei.

Artigo 3º

(Funcionamento da União de Freguesias)

1. O funcionamento da Assembleia da União de Freguesias rege-se pelas disposições previstas na lei e supletivamente pelas disposições constantes do presente regimento.

¹ Cfr. art. 239º nº 2 da C.R.P.



João Ribeiro

2. A União de Freguesias mantém a sua atividade e o atendimento ao público, quer nas instalações que possui em Travassô quer nas instalações de Óis da Ribeira.

3. A União de Freguesias adota como endereço postal e fiscal, as instalações que possui no Largo do Centro Social 3750-650, em Óis da Ribeira.

Artigo 4º

(Competências)

1 – Compete à Assembleia da União de Freguesias, no âmbito do seu funcionamento corrente²:

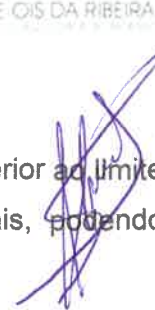
- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de problemas relacionados com as atribuições da União de Freguesias, e sem prejudicar o funcionamento normal da Junta da União de Freguesias;
- d) Solicitar e receber informação, através da Mesa sobre assuntos de interesse para a União de Freguesias e sobre a execução de deliberações anteriores, a pedido de qualquer membro e em qualquer momento.

2 – Compete à Assembleia da União de Freguesias, no âmbito das competências de apreciação e de fiscalização³ e sob proposta da Junta de freguesia:

- a) Aprovar as opções do plano, a proposta de orçamento e as suas revisões;
- b) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Autorizar a Junta a contrair empréstimos de curto e longo prazo e a proceder a aberturas de crédito, nos termos da lei;
- d) Aprovar as taxas e os preços da União de Freguesias e fixar o respetivo valor;

² Cfr. o art. 10º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

³ Cfr. o art. 9º nº 1 da Lei 75/2013, de 12 de setembro.



João Ribeiro

- e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
- f) Aprovar os regulamentos externos;
- g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta da União de Freguesias e a Câmara Municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação, a sua revogação;
- h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta da União de Freguesias e as organizações de moradores.
- i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da União de freguesias, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da União de Freguesias e se salvguarde a utilização pela comunidade local.
- j) Autorizar a União de Freguesias a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas, no âmbito das suas atribuições;
- k) Autorizar a União de Freguesias a associar-se com outras, nos termos da lei;
- l) Autorizar a concessão de apoio financeiro, ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
- m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços de freguesia;
- n) Aprovar a criação e reorganização dos serviços da União de Freguesias;
- o) Regular a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
- p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, do selo e da bandeira da União de Freguesias e proceder à sua publicação no Diário da República;
- q) Verificar a conformidade dos requisitos sobre o exercício de funções a meio tempo ou a tempo inteiro do Presidente da Junta;
- r) Autorizar a celebração de protocolos de gemação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou outras de índole cultural, económica, histórica ou geográfica;



Handwritten signature in purple ink, with the name 'Sda. Amélia' written next to it.

s) Ratificar a aceitação da prática de atos da competência da Câmara Municipal, delegados na Junta⁴;

3. Compete ainda à Assembleia da União de Freguesias⁵:

a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício do inventário;

b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da União de Freguesias ou sob sua jurisdição;

c) Deliberar sobre a administração das águas públicas que integram o domínio público da União de Freguesias;

d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da União de Freguesias;

e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta acerca da atividade desta e da situação financeira da União de Freguesias, a qual informação essa que deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia, com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;

f) Discutir, a pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;

g) Aprovar referendos locais, nos termos da lei;

h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos, por parte da Junta da União de Freguesias ou de qualquer dos seus membros, que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;

i) Acompanhar e fiscalizar a ação da Junta da União de Freguesias;

j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;

k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a União de Freguesias, por sua iniciativa ou por solicitação da Junta;

⁴ Cfr. o art. 16º nº 1 j) da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

⁵ Cfr. o art. 9º nº 2 da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

l) Votar moções de censura à Junta da União de Freguesias, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respetivas competências;

4 – Não podem ser alteradas, mas apenas aprovadas ou rejeitadas, as propostas apresentadas pela Junta e referidas nas alíneas a), i) e n) do nº 2, bem como os documentos submetidos a apreciação, referidos na alínea b) do mesmo número, devendo a rejeição ser devidamente fundamentada, sem prejuízo de a Junta poder vir a acolher, no todo ou em parte, sugestões feitas pela Assembleia.

5 - A deliberação prevista na alínea l) do nº 3 só é eficaz quando tomada por maioria absoluta dos Membros em efetividade de funções, não podendo ser apresentada nova proposta sobre a mesma matéria no ano em que a deliberação tenha ocorrido, quando a mesma tenha sido recusada ou não tenha reunido as condições de eficácia.



SECÇÃO II

Membros

Artigo 5º

(Duração e natureza do mandato⁶)

- 1 – Os Membros da Assembleia da União de freguesias são titulares de um único mandato.
- 2 – O mandato dos Membros da Assembleia da União de Freguesias é de quatro anos.
- 3 – O mandato inicia-se com a afixação dos resultados da Assembleia Geral de Apuramento (AAG) ou no caso de existir um recurso de uma decisão da AAG, a partir da decisão do Tribunal Constitucional sobre o recurso, visto que se pode renunciar ao mandato antes da instalação dos órgãos⁷. O mandato termina com as eleições seguintes e com o apuramento da respetiva AAG.
- 4 – Os vogais da Junta da União de Freguesias mantêm o direito a retomar o seu mandato na Assembleia de Freguesia, se deixarem de integrar o órgão executivo.

Artigo 6º

(Ausência inferior a trinta dias)

- 1 – Os Membros da Assembleia da União de Freguesias podem fazer-se substituir, nos casos de ausências, por períodos até trinta dias.
- 2 – A substituição opera-se imediatamente mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia da União de Freguesias na qual é indicado o início e o fim do período de ausência.
3. A comunicação de ausência é um direito do eleito local, porque não depende de aprovação pelo órgão e não necessita de especificar os motivos da ausência.

⁶ Cfr. art. 75º da Lei 169/99, de 18 de setembro.

⁷ Cfr. art. 76º nº 1 da Lei 169/99, de 18 de setembro.



João Ribeiro

Artigo 7º

(Suspensão de mandato⁸)

1 – Os Membros da Assembleia da União de Freguesias podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.

2 – São motivos de suspensão, designadamente:

- a) Doença comprovada;
- b) Exercício de direitos de paternidade e maternidade;
- c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a trinta dias;

3 – A suspensão não pode cumulativamente ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, sendo considerada como renúncia caso ultrapasse esse prazo, salvo se, no primeiro dia útil seguinte ao mesmo prazo, o interessado não manifestar por escrito a decisão de retomar o mandato.

4. O pedido de suspensão deve ser apresentado por escrito e devidamente fundamentado, nos termos previstos anteriormente. Este pedido pode a qualquer momento ser alterado pelo interessado.

5. A suspensão só é eficaz após a aprovação pelo órgão deliberativo ou após decisão da mesa se existir delegação do órgão. Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia da União de Freguesias são substituídos nos termos da lei e do presente regimento.

Artigo 8º

(Renúncia ao mandato⁹)

1 – Os membros da Assembleia da União de Freguesias, gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato, mediante declaração escrita, apresentada quer antes quer depois da instalação e dirigida ao Presidente da Assembleia da União de Freguesias.

2 – A renúncia não depende para a sua eficácia de aceitação pelo órgão, o qual se limita a tomar conhecimento e a promover a substituição do renunciante. A renúncia é um direito do eleito local.

⁸ Cfr. art. 77º da Lei 169/99, de 18 de setembro.

⁹ Cfr. art. 76º da Lei 169/99, de 18 de setembro.



Handwritten signature in blue ink, likely of a representative, with the name 'Joaquim Pimenta' written vertically next to it.

- 3 – A substituição do renunciante processa-se nos termos da lei e do presente regimento.
- 4 – O renunciante deve manter-se em funções até ser substituído, cabendo ao presidente da Assembleia da União de Freguesias promover a substituição e informar o renunciante do seu desligamento do órgão.
- 5 – No caso dos vogais da junta, a renúncia ao mandato implica a destituição do cargo de vogal da Junta. Contudo é possível um vogal renunciar ao respetivo cargo na Junta sem que tal implique a renúncia ao mandato. Nesse caso, a lei permite-lhe que retome o mandato na assembleia da União de Freguesias¹⁰.

Artigo 9º

(Perda de mandato¹¹)

1 - Incorrem em perda de mandato os membros dos órgãos autárquicos ou das entidades equiparadas que:

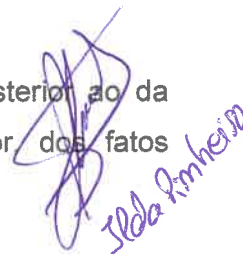
- a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
- b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
- c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
- d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo seguinte.

2 - Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros dos órgãos autárquicos que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

¹⁰ Cfr. o nº 3 do art. 76º da Lei 169/99, de 18 de setembro.

¹¹ Cfr. o art. 8º e 11º da Lei 27/96, de 1 de agosto.

3 - Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior dos fatos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.



Isilda Pinheiro

4 - As decisões de perda do mandato e de dissolução de órgãos autárquicos ou de entidades equiparadas são da competência dos tribunais administrativos de círculo.

5 - As ações para perda de mandato ou de dissolução de órgãos autárquicos ou de entidades equiparadas são interpostas pelo Ministério Público, por qualquer membro do órgão de que faz parte aquele contra quem for formulado o pedido, ou por quem tenha interesse direto em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da ação.

Artigo 10º

(Preenchimento de vagas¹²)

1 - As vagas ocorridas nos órgãos autárquicos são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 - Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 11º

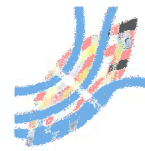
(Deveres dos Membros da Assembleia)

1 – Constituem deveres dos membros da Assembleia:

a) Comparecer e permanecer nas sessões da Assembleia e nas reuniões das comissões a que pertençam;

b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que não se hajam oportunamente escusado;

¹² Cfr. o art. 79º da Lei 169/99, de 18 de setembro.



- c) Participar nas discussões e votações;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar as decisões do Presidente da Assembleia;
- f) Contribuir para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia e, em geral, para a observância da Constituição e das Leis.

2 – Quando uma sessão ou reunião tenha de ser interrompida por falta de quórum há lugar à marcação de falta mesmo que o membro tenha estado presente anteriormente.

3 – As presenças são verificadas no início da sessão ou reunião e actualizadas no final da mesma. As presenças e ausências constam da ata respetiva.

4 – No exercício das suas funções, os membros da Assembleia, estão vinculados ao cumprimento dos princípios constantes do Artigo 4º, da Lei nº 29/87, de 30 de junho (Estatuto do eleito local).

Artigo 12º

(Direitos dos Membros da Assembleia)

1 – Constituem direitos dos Membros:

- a) Usar da palavra nos termos regimentais;
- b) Apresentar, por escrito, pareceres, propostas, recomendações, moções e, ainda, requerimentos sobre matérias da competência da Assembleia;
- c) Fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem, se assim o entender;
- d) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotestos;
- e) Desempenhar as funções que lhe foram atribuídas pela Assembleia;
- f) Solicitar, oralmente ou por escrito, à Junta da União de Freguesias, por intermédio da Mesa da Assembleia, as informações e os esclarecimentos que entenda necessários;
- g) Receber as atas das reuniões da Assembleia e da Junta da União de Freguesias;

h) Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia e Junta da União de Freguesias, grupos de trabalho e comissões.



Seda Pinheiro

CAPITULO II

Mesa da Assembleia

SECÇÃO I

Mesa

Artigo 15º

(Composição¹³)

- 1 - A Mesa da Assembleia é composta por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário e é eleita pela assembleia de freguesia de entre os seus membros.
- 2 - A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia.
- 3 - O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º secretário e este pelo 2.º secretário.
- 4 - Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a assembleia de freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião, salvo disposição contrária constante do regimento.
- 5 - O presidente da mesa é o presidente da Assembleia de Freguesia.

Artigo 16º

(Competência¹⁴)

- 1 - Compete à mesa:
 - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;

¹³ Cfr. o art. 10º da Lei 169/99, de 18 de setembro.

¹⁴ Cfr. o art. 13º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.



- c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;
- d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
- e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
- g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia;
- h) Exercer as demais competências legais.

2 - O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal.

3 - Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 17º

(Competência do Presidente)

1 – Compete ao Presidente da Assembleia:

- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento, presidir aos seus trabalhos e assinar os documentos dela emanados;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e promover a sua distribuição;
- d) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e reuniões;
- e) Dirigir e coordenar os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões e reuniões;
- f) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- g) Suspende ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;



30 da P. Ribeiro

- h) Comunicar à Junta da União de Freguesias as faltas do seu Presidente ou substituto legal às reuniões da Assembleia;
- i) Participar ao representante do Ministério Público competente, as faltas injustificadas dos Membros da Assembleia, quando em número relevante para efeitos legais;
- j) Admitir ou rejeitar, após consulta à Mesa e verificar a sua legalidade e regularidade regimental, os documentos apresentados à Mesa pelos membros da Assembleia, sem prejuízo do direito de recurso para o Plenário;
- k) Pôr à discussão e votação, se for caso disso, os documentos admitidos;
- l) Conceder a palavra aos membros da Assembleia, nos termos legais;
- m) Limitar o tempo do uso da palavra, nos termos regimentais, para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
- n) Conceder a palavra ao público nos termos do Artigo 50º do Regimento;
- o) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos por Lei, pelo Regimento ou pela Assembleia.

Artigo 18º

(Competência dos Secretários)

- 1 – Compete em geral aos secretários coadjuvar o presidente da Mesa do exercício da sua função de coordenação da Assembleia.
- 2 – Compete especificamente aos Secretários:
 - a) Lavrar as atas das reuniões, na falta de funcionário designado para o efeito pela Junta da União de Freguesias;
 - b) Proceder à conferência das presenças nas reuniões e registar as votações;
 - c) Organizar as inscrições para o uso da palavra.



CAPÍTULO III

Sessões

Artigo 19º

(Sessões ordinárias)

1 - A assembleia de freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e **por email**.

2 - A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto no artigo 61º da Lei 75/2013, de 18 de setembro.

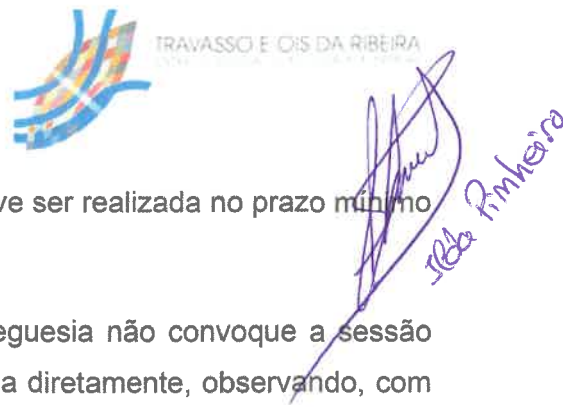
Artigo 20º

(Sessões extraordinárias)

1 - A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:

- a) Do presidente da Junta de Freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
- b) De um terço dos seus membros;
- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000, ou a 50 vezes, quando for superior.

2 - O presidente da Assembleia de Freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e **por email**, convoca a sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia.



3 - A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.

4 - Quando o presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

Artigo 21º

(Participação de eleitores¹⁵)

1 - Nas sessões extraordinárias dos órgãos deliberativos convocadas após requerimento de cidadãos eleitores têm o direito de participar, nos termos a definir no regimento e sem direito de voto, dois representantes dos respetivos requerentes.

2 - Os representantes referidos no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado.

Artigo 22º

(Participação de Membros da Junta de Freguesia nas sessões¹⁶)

1 – A Junta da União de Freguesias faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia pelo seu Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto e após lhe ter sido dada a palavra pelo Presidente da Mesa.

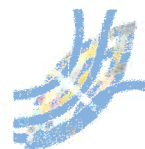
2 – Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.

3 – Os Vogais da Junta da União de Freguesias devem assistir às sessões da Assembleia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do Plenário ou com a anuência do Presidente da Junta ou seu substituto.

4 – Os Vogais da Junta da União de Freguesias podem, ainda, intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

¹⁵ Cfr. art. 47º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

¹⁶ Cfr. art. 12º da Lei 169/99, de 18 de setembro.



Artigo 23º
(Duração das sessões¹⁷)

Os órgãos deliberativos podem, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão.

CAPÍTULO IV

Funcionamento da Assembleia

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 24º
(Modo de funcionamento)

1 – As Assembleias da União de Freguesias serão realizadas alternadamente em Travassô e Óis da Ribeira, nas instalações em Travassô da Rua São João Batista n.º 95 3750-755 Travassô e nas instalações em Óis da Ribeira, no Largo do Centro Social 3750-650 Óis da Ribeira.

2 – Por decisão do Presidente ou da Assembleia a reunião poderá realizar-se fora das instalações da União de Freguesias, mas sempre dentro do seu território e em local posto à sua disposição.

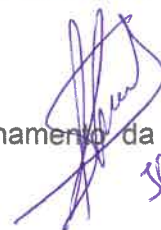
3 – Durante o funcionamento das sessões não é permitida a presença no espaço reservado aos seus membros de pessoas que não tenham assento nela.

4 – A Assembleia poderá ser apoiada administrativamente por um funcionário destacado para o efeito pela Junta da União de Freguesias.

5 – No orçamento da União de Freguesias são inscritas dotações¹⁸ para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídio de transporte dos membros da

¹⁷ Cfr. art. 46º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

¹⁸ Cfr. o nº 3 do art. 31º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.



João Pinheiro

Assembleia, bem como outras consideradas indispensáveis ao bom funcionamento da Assembleia.

6 – A Assembleia disporá de instalações e equipamentos necessários ao exercício das suas competências e das funções dos seus Membros, disponibilizados pela Junta da União de Freguesias¹⁹.

7 – A Junta da União de Freguesias promove a afixação dos editais emanados da Assembleia, na sua sede e nos lugares públicos habituais, competindo-lhe igualmente, o envio das convocatórias para os Membros da Assembleia.

Artigo 25º

(Quórum²⁰)

1 – A Assembleia da União de Freguesias só poderá reunir e deliberar quando esteja a maioria do número legal dos seus Membros.

2 – A verificação das presenças é feita à hora indicada na convocatória, através de chamada e assinatura de folha de presença. A verificação de quórum poderá ser realizada a qualquer momento por solicitação de qualquer dos membros da Assembleia.

3 – Caso se verifique a inexistência de “quórum” num dos momentos referidos no número anterior, o presidente da Assembleia suspenderá os trabalhos pelo tempo que considerar necessário à obtenção do quórum.

4 – Se trinta minutos após a suspensão persista a falta de “quórum”, o Presidente designa outro dia para a sessão ou reunião, a qual terá a mesma natureza da anterior.

5 – Das sessões ou reuniões canceladas por falta de “quórum”, é elaborada ata, onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 26º

(Continuidade das reuniões)

¹⁹ Cfr. o nº 2 do art. 31º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

²⁰ Cfr. o art. 54º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

1 – As reuniões só podem ser suspensas nos termos do disposto na alínea g) do Artigo 17º do presente Regimento.

2 – No caso de suspensão da reunião, o Presidente marca, desde logo, o local e a hora para a mesma ser retomada, na situação em que foi suspensa e se possível, até 48 horas depois do seu início.

3 – As reuniões só podem ser interrompidas pelos seguintes motivos:

a) Intervalos;

b) Restabelecimento da ordem na sala;

c) Falta de “quórum”;

d) A requerimento de cada Grupo Político da União de Freguesias, não podendo exceder dez minutos e por reunião.

SECÇÃO II

Organização dos Trabalhos

Artigo 27º

(Condução dos trabalhos)

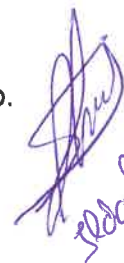
1 – No início dos trabalhos, a mesa propõe uma distribuição dos tempos para cada ponto da ordem do dia por forma a gerir convenientemente a duração de cada sessão ou reunião e a garantir que os trabalhos não se prolonguem desnecessariamente. Os trabalhos não deverão ultrapassar as 24 horas, quando as reuniões forem noturnas.

2 – Em cada ponto da ordem do dia procede-se à respetiva apresentação e em seguida o presidente da mesa abre inscrições para o debate, quando seja o caso.

3 - Terminadas as inscrições, o presidente da mesa faz o rateio do tempo de intervenção pelos inscritos.

4 - Terminadas as intervenções e havendo lugar a uma deliberação, o presidente da mesa coloca à votação o ponto da ordem do dia.

5 – Terminada a votação, o presidente da mesa anuncia o respetivo resultado.



João Américo

Artigo 28º

(Período de “antes da ordem do dia”²¹)

1 - No início dos trabalhos da primeira reunião de cada sessão ordinária, há um período de “antes da ordem do dia” com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico.

2 – O período de “antes da ordem do dia” destina-se a:

- a) Tratamento de assuntos gerais de interesse para a União de Freguesias relacionados com as competências próprias da Assembleia;
- b) Interpelações à Junta da União de Freguesias sobre assuntos da administração da União de Freguesias e da sua atividade;
- c) Apreciação e votação de votos de congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo para a União de Freguesias, que sejam propostos por escrito por qualquer Membro da Assembleia;
- d) Apreciação e votação de propostas de recomendação ou moções, sobre assuntos de interesse para a União de Freguesias e que sejam apresentados por qualquer Grupo Político da União de Freguesias;

Artigo 29º

(Período da “ordem do dia”)

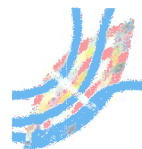
1 – O período da “ordem do dia” consta da convocatória da sessão ou reunião, só podendo ser objeto de deliberação os assuntos nela incluídos, salvo se, tratando-se de sessão ordinária de órgão deliberativo, o mesmo deliberar por dois terços dos seus membros, reconhecer a urgência da sua inclusão na ordem do dia²².

2 – A “ordem do dia” é fixada pela mesa da Assembleia²³.

²¹ Cfr. o art. 52º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

²² Cfr. o art. 50º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

²³ Cfr. a alínea c) do nº 1 do art. 29º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.



3 – A “ordem do dia”, deve incluir os assuntos que, para este fim, forem indicados por qualquer membro do órgão, desde que sejam da competência da Assembleia e o pedido seja apresentado por escrito, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias e de oito dias úteis, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias²⁴.

4 – A “ordem do dia” é entregue a todos os membros com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da reunião, enviando-lhes em simultâneo a respetiva documentação²⁵.

5 – A sequência das matérias fixadas na “ordem do dia” da reunião pode ser modificada por deliberação da Assembleia.

SECÇÃO III

Uso da palavra

Artigo 30º

(Uso da palavra pelos membros da Assembleia)

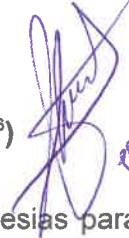
1 - O uso da palavra é concedido aos membros da Assembleia pelo presidente da mesa para:

- a) Intervir nos trabalhos;
- b) Apresentar recomendações, propostas ou moções;
- d) Interpelar a mesa e apresentar requerimentos;
- e) Apresentar protestos, reclamações ou interpor recurso;
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g) Apresentar declaração de voto.

Artigo 31º

²⁴ Cfr. o nº 1 do art. 53º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

²⁵ Cfr. o nº 2 do art. 53º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.



João Pinheiro

(Uso da palavra pelos membros da Junta da União de Freguesias²⁶)

- 1 – O uso da palavra é concedido ao presidente da Junta da União de Freguesias para prestar as informações que julgue necessárias ou para responder aos pedidos de informação que lhe sejam dirigidos ou à Junta. O presidente da Junta pode-se fazer substituir em caso de justo impedimento.
- 2 – Poderão intervir também a solicitação do plenário ou por iniciativa do presidente da Junta os restantes membros da Junta que devem assistir, nos termos da lei, às sessões ou reuniões da Assembleia.

Artigo 32º

(Finalidades para o uso da palavra)

- 1 – Ao solicitar a palavra o membro da Assembleia deve declarar a finalidade para que a pretende²⁷.
- 2 – No uso da palavra, o orador dirigir-se ao Presidente da Mesa e à Assembleia.
- 3 – Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra ou do ponto da ordem do dia em discussão, é advertido pelo Presidente da Mesa, o qual poderá retirar-lha se o orador persistir na sua atitude.
- 4 – No uso da palavra não são permitidas interrupções, salvo com a autorização do orador ou do Presidente da Mesa.

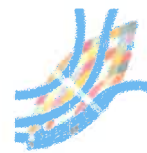
Artigo 33º

(Interpelação à Mesa)

1. Os Membros da Assembleia podem interpelar a Mesa, quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou sobre a orientação dos trabalhos. A interpelação tem precedência sobre os trabalhos.

²⁶ Cfr. o artigo 12º da Lei 169/99, de 18 de Setembro.

²⁷ As finalidades constam do artigo 30º do presente regimento.



2. A interpelação deve fundamentar de facto e de direito as dúvidas subjacentes à intervenção.
3. Da decisão da mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia.
4. Uma vez respondida a interpelação ou decidido o recurso, não pode ser apresentada nova interpelação sobre o mesmo assunto.

Artigo 34º

(Requerimento)

- 1 – É considerado requerimento o pedido apresentado à mesa que pretenda obter uma resposta concreta ou um comportamento por parte desta ou do plenário, sobre uma matéria da competência da Assembleia.
- 2 – O requerimento pode ser apresentado por escrito ou oralmente, podendo o Presidente da Mesa, se o considerar conveniente, determinar que o requerimento oral seja formulado por escrito.
- 3 – Os requerimentos, uma vez admitidos pela Mesa, são imediatamente votados, sem discussão.

Artigo 35º

(Recurso²⁸)

- 1 - Os membros da Assembleia podem recorrer para o plenário de qualquer decisão do Presidente ou da Mesa que considerem ilegal, cabendo-lhes demonstrá-lo.
- 2 - O recurso deve ser apresentado logo após a decisão ou deliberação que se impugna e é imediatamente discutido e votado.
- 3 - O Membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o seu recurso, por período não superior a três minutos.
- 4 - O recurso deve ser imediatamente votado após a sua apresentação pelo recorrente, se não houver qualquer esclarecimento da Mesa.

²⁸ Cfr. o nº 3 do artigo 13º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.



João Pinheiro

Artigo 36º

(Pedidos de esclarecimento)

- 1 – O uso da palavra para esclarecimento limita-se à formulação concisa da pergunta ou da resposta sobre a matéria em dúvida, referida pelo orador que tiver acabado de intervir.
- 2 – Os Membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição.
- 3 – Os pedidos de esclarecimento e as respetivas respostas não poderão exceder os três minutos.

Artigo 37º

(Reações contra ofensas à honra e à dignidade)

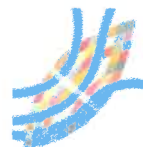
- 1 – Sempre que um Membro da Assembleia considere terem sido proferidas expressões ofensivas da sua honra ou dignidade pode usar da palavra para se defender.
- 2 – O autor das expressões consideradas ofensivas pode fornecer explicações por tempo não superior a dois minutos.

Artigo 38º

(Protestos)

- 1 – Os membros da Assembleia da União de Freguesias podem formular protestos sobre a condução dos trabalhos da Assembleia ou sobre as deliberações desta.
- 2 – O protesto não deve exceder três minutos.
- 3 – Não são admitidos protestos referentes ao teor de requerimentos, recursos, pedidos de esclarecimento e as respetivas respostas, bem como sobre o conteúdo de declaração de voto.

Artigo 39º



(Declaração de voto)

Os membros da Assembleia, podem apresentar declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação, exceto no caso de escrutínio secreto. A declaração poderá ser apresentada oralmente ou por escrito e individualmente ou coletivamente.

Artigo 40º

(Proibição de interrupção de uma votação)

Iniciada uma votação não é permitido em caso algum a sua interrupção.

CAPÍTULO V

Deliberações e Votações

Artigo 41º

(Quórum de funcionamento e deliberativo²⁹)

Os órgãos das autarquias locais só podem reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

Artigo 42º

(Requisitos das deliberações³⁰)

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 43º

²⁹ Cfr. o nº 2 do artigo 54º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

³⁰ Cfr. o nº 1 do artigo 54º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

(Exercício do Voto)

- 1 – Cada membro da Assembleia exerce o seu direito de voto presencialmente.
- 2 – Não é permitida a abstenção no caso de deliberações sobre matérias de natureza consultiva³¹.

Artigo 44º

(Formas de votação)

- 1 – As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por braço no ar, que constitui a forma usual de votar;
 - b) Por votação nominal, quando requerida por qualquer membro da Assembleia e aceite por esta;
 - c) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e esteja em causa a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa ou quando a Assembleia assim o delibere.
- 2 – Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os Membros da Assembleia que se encontrem impedidos³².

Artigo 45º

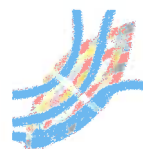
(Processo de Votação³³)

- 1 – Quando da votação se realize por escrutínio secreto procede-se à chamada nominal de cada membro da Assembleia, votando o presidente em último lugar.
- 2 – Verificando-se empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte,

³¹ Cfr. o artigo 30º do Decreto-lei 4/2015, de 7 de janeiro (CPA).

³² Cfr. art. 69º a 75º do Decreto-lei 4/2015, de 7 de janeiro.

³³ Cfr. art. 69º a 75º do Decreto-lei 4/2015, de 7 de janeiro.



procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

3 - A fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

João Pinheiro

CAPÍTULO VI

Comissões

Artigo 46º

(Constituição³⁴)

A Assembleia de Freguesia pode deliberar a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a actividade normal da junta de freguesia.

Artigo 47º

(Competência)

Compete às Comissões apreciar os assuntos da respetiva competência apresentando à Assembleia as propostas e os relatórios que resultarem do seu trabalho.

Artigo 48º

(Funcionamento)

1 – As comissões são constituídas pelos membros da Assembleia que manifestem o desejo de nelas participar.

2 – Cada comissão elege o seu respetivo presidente que coordenará os respetivos trabalhos.

3 – As comissões podem solicitar através da Mesa as informações e pareceres que considere necessários ao exercício das suas funções.

³⁴ Cfr.a alínea c) do nº 1 do artigo 10º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO VII

Publicidade dos trabalhos e dos actos da Assembleia

Artigo 49º

(Intervenção do público nas reuniões)

- 1 – Todas as reuniões da Assembleia da União de Freguesias são públicas.
- 2 – Para apresentação de assuntos de interesse da União de Freguesias e pedidos de esclarecimento dirigidos à Mesa, o presidente fixa em cada sessão ordinária um período para intervenção do público, em regra não superior a trinta minutos que se segue ao período da “ordem do dia”³⁵.
- 3 – Os elementos do público que solicitarem a palavra devem no momento da sua intervenção identificar-se, indicando o nome e a residência habitual e declarar a finalidade da sua intervenção. Apenas é permitida uma intervenção por interveniente e esta não deverá em princípio ultrapassar três minutos.
- 4 – Terminadas as intervenções do público, a mesa responderá em conjunto a todas as questões apresentadas podendo convidar o Presidente da Junta a fazê-lo também.
- 5 – Na eventualidade da Mesa ou do presidente da Junta não se encontrarem no momento habilitados a prestar os esclarecimentos solicitados, a mesa providenciará para que os mesmos sejam prestados, por escrito em momento posterior e em prazo adequado.
- 6 – A nenhum cidadão presente à Assembleia é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.

Artigo 50º

(Actas)³⁶

- 1 – De cada sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os Membros

³⁵ Cfr. o nº 6 do artigo 49º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

³⁶ Cfr. o artigo 57º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.



5 de Janeiro

presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido aprovada.

2 – As atas são lavradas, em regra, por funcionário da Junta da União de Freguesias designado para o efeito e postas à aprovação da Assembleia, no início da reunião seguinte, sendo assinadas pelos Secretários da Mesa, a quem cabe a responsabilidade das mesmas e pelo Presidente.

3 – As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos Membros presentes.

4 – As deliberações da Assembleia só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

5 – As atas apenas podem ser votadas e aprovadas por quem esteve presente na respetiva assembleia³⁷.

Artigo 51º

(Registo na acta do voto de vencido)³⁸

1 – Os Membros da Assembleia da União de Freguesias podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

2 – Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

3 – O registo na acta do voto de vencido isenta o emissor desta da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 52º

(Publicidade e deliberações)³⁹

³⁷ Cfr. o nº 3 do art. 34º do Decreto-lei 4/2015, de 7 de Janeiro.

³⁸ Cfr. o art. 35º do Decreto-lei 4/2015, de 7 de Janeiro.

³⁹ Cfr. o artigo 56º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

1 - As deliberações da Assembleia da União de Freguesias destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas em edital, afixado nos lugares do costume, durante cinco dos dez dias subsequentes à deliberação.

2 - Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet da autarquia.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 53º

(Alteração ao regimento)

1 – O presente Regimento pode ser alterado pela Assembleia da União de Freguesias por iniciativa de qualquer membro da Assembleia.

2 – As alterações ao regimento só adquirem eficácia após a sua aprovação pela maioria dos seus membros da Assembleia em efetividade de funções.

Artigo 54º

(Entrada em vigor e eficácia)

1 – O presente regimento entra em vigor após a sua aprovação e a aprovação da respetiva ata, pela Assembleia da União de Freguesias de Travassô e de Óis da Ribeira.⁴⁰

2 – O regimento mantém-se em vigor para além do mandato em que foi aprovado, enquanto não for alterado nos termos previstos na lei⁴¹.

⁴⁰ A condição para a eficácia de qualquer deliberação da Assembleia é a sua aprovação em ata.

⁴¹ Cfr. o nº 6 do artigo 9º da Lei 169/99, de 18 de setembro.

Aprovado por maioria..... na Sessão da Assembleia da União das Freguesias de Travassô e Óis da Ribeira, realizada em Óis da Ribeira aos 26..... dias do mês de abril..... de 2019.

11 Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia

Sérgio Miguel Fernando de Almeida

Executivo de Junta da União das Freguesias

Sérgio Eça da Costa Almeida